



## RESPOSTA AO RECURSO ECOS - EDITAL CAESC

### ANÁLISE DO RECURSO ITEM 5.1 Da Reanálise da Pontuação quanto às Informações sobre ações, metas, indicadores e prazos (Critério A)

Critério A – Informações sobre ações, metas, indicadores e prazos

Fundamentação do Edital:

Conforme a Tabela 2 do Edital de Chamamento Público SMA/AREG nº 01/2025 (item 7.5.4), este critério avalia a apresentação das ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução. A pontuação máxima é de 4,0 pontos, sendo eliminatória a atribuição de nota zero.

Síntese do Recurso:

A OSC ECOS solicita reanálise da nota atribuída no Critério A, alegando que:

O reforço escolar não deveria ser considerado atividade obrigatória, por não constar no Plano de Trabalho (Anexo VI).

O handebol estaria contemplado no plano de atividades, ao contrário do que foi indicado na análise inicial.

A nota atribuída careceria de fundamentação, por suposta ausência de justificativa objetiva acerca dos indicadores.

Análise da Comissão:

Sobre os indicadores: Registra-se que a avaliação realizada pela Comissão não se baseou em ausência ou insuficiência de indicadores, mas sim na verificação da completude das atividades previstas no edital. A proposta do ECOS apresentou metas, indicadores e prazos de forma estruturada e consistente, conforme apresentado na justificativa final da nota;

Sobre o handebol: Após revisão, reconhece-se que a atividade de handebol está contemplada no Plano de Trabalho, com detalhamento adequado (p. 60). Esse ponto do recurso procede, e a Comissão ajusta o entendimento inicial.

Sobre o reforço escolar: Contudo, permanece a fragilidade quanto à ausência da atividade de reforço escolar, prevista expressamente no edital (p. 5) como parte integrante do objeto da parceria. A recorrente argumenta que a não inclusão no Anexo VI (Plano de Trabalho) descaracterizaria sua obrigatoriedade, mas tal

argumento não se sustenta. O edital define as atividades mínimas a serem contempladas, e a ausência de reforço escolar significa descumprimento parcial do critério. Ademais, a própria OSC incluiu cursos profissionalizantes (também previstos apenas no edital e não no Anexo VI) em seu projeto, o que reforça a contradição de tratar o reforço escolar como opcional.

**Decisão:** Diante do exposto, a Comissão mantém a avaliação inicial. Embora a proposta do ECOS apresente detalhamento adequado de metas, indicadores e prazos, a ausência de uma atividade obrigatória do edital (reforço escolar) compromete o atendimento pleno ao critério.

**Nota atribuída:** 2,0 pontos (grau satisfatório de atendimento).

**ANÁLISE DO RECURSO ITEM 5.1.1 Da Reanálise da Pontuação quanto às Informações sobre ações, metas, indicadores e prazos (Critério A) do Instituto Harmonya do Brasil.**

**Critério A – Informações sobre ações, metas, indicadores e prazos**

**Fundamentação do Edital:**

Nos termos da Tabela 2 do Edital de Chamamento Público SMA/AREG nº 01/2025 (item 7.5.4), este critério avalia a apresentação das ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução. A pontuação máxima é de 4,0 pontos, sendo eliminatória a atribuição de nota zero.

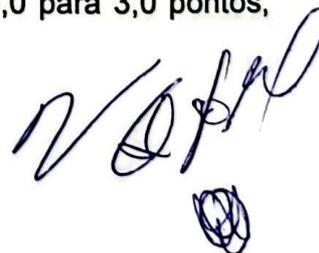
**Síntese do Recurso:**

A OSC ECOS solicita a reanálise da nota atribuída no Critério A da OSC IHB, alegando:

Ausência de vinculação adequada das metas ao cronograma de execução, dado que determinadas ações operacionais (ex.: contratação de equipe, adequação do espaço) aparecem apenas no cronograma e não no quadro de metas.

Existência de múltiplas modalidades de relatórios com periodicidades distintas (mensal, trimestral, semestral), sem correspondência explícita no cronograma.

Em função desses pontos, solicita a redução da nota de 4,0 para 3,0 pontos, caracterizando grau satisfatório de atendimento.



**Análise da Comissão:**



O recurso não procede. As ações mencionadas como ausentes no quadro de metas (contratação de equipe, adequação do espaço) configuram etapas administrativas e operacionais, próprias do cronograma de execução. O edital não exige que tais etapas constem necessariamente no quadro de metas de atendimento, cujo foco é a mensuração do impacto junto ao público-alvo.

A previsão de relatórios com periodicidades distintas (mensal, trimestral e semestral) não compromete a coerência metodológica. Ao contrário, a diversificação de instrumentos de acompanhamento é prática usual e fortalece a capacidade de monitoramento. A ausência de repetição exata dessas periodicidades no cronograma não configura fragilidade que afete o mérito da proposta.

O conjunto apresentado pelo IHB atende de forma plena ao critério:

Metas claras e mensuráveis, articuladas a indicadores verificáveis.

Prazos definidos e vinculados ao cronograma de execução.

Estrutura metodológica consistente, que integra atividades, objetivos e instrumentos de monitoramento.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão indeferiu o recurso, mantendo a nota de 4,0 pontos (grau pleno de atendimento) no Critério A. As observações apresentadas pela recorrente não configuram inconsistências técnicas ou descumprimento do edital, mas aspectos formais de organização documental, sem impacto no grau de atendimento às exigências.

**ANÁLISE DO RECURSO ITEM 5.2 Da Reanálise da Pontuação quanto à Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria (Critério B)**

**Critério B – Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria**

**Fundamentação do Edital:** Nos termos da Tabela 2 do Edital de Chamamento Público SMA/AREG nº 01/2025 (item 7.5.4), este critério avalia a adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. A pontuação máxima é de 2,0 pontos, sendo eliminatória a atribuição de nota zero.

**Síntese do Recurso:**

A OSC ECOS solicita a majoração da nota atribuída no Critério B (de 1,0 para 2,0 pontos), argumentando que sua proposta demonstra alinhamento consistente com políticas públicas de inclusão, acessibilidade e sustentabilidade, bem como com o Plano Diretor de Niterói, o Plano Estratégico Niterói que Queremos e a Agenda 2030 (ODS).

Análise da Comissão:

A Comissão reconhece que a proposta da ECOS apresenta referências relevantes a marcos legais e estratégicos, como o MROSC, o Decreto Municipal nº 13.996/2021, o Plano Diretor de Niterói, o Plano Estratégico Niterói que Queremos, além de menções à inclusão social (Estatuto da Igualdade Racial, Lei Brasileira de Inclusão), diversidade e sustentabilidade. Esses elementos enriquecem a proposta e indicam atenção a temas transversais importantes.

Contudo, a forma como essas referências são apresentadas se dá em caráter predominantemente normativo e declarativo, sem avançar para uma articulação metodológica concreta com as políticas públicas setoriais diretamente relacionadas ao objeto da parceria. Não há demonstração clara de como o projeto dialoga ou se integra com políticas específicas de esporte, cultura, juventude, educação e meio ambiente.

É importante destacar que o edital exige articulação direta com políticas setoriais, e não apenas citação de marcos legais ou planos gerais. O atendimento pleno ao critério pressupõe uma vinculação substantiva entre a proposta e os programas setoriais em que se insere o CAESC. Nesse sentido, a proposta da ECOS avança em alguns pontos, mas ainda não alcança o grau de integração necessário para a pontuação máxima.

Decisão: Diante do exposto, a Comissão decide indeferir o recurso, mantendo a nota atribuída de 1,0 ponto (grau satisfatório de atendimento). Embora a proposta apresente densidade normativa e menções relevantes, a ausência de articulação direta com políticas públicas setoriais centrais impede sua classificação como grau pleno.

Conclusão Geral do Recurso – ECOS

Após análise detalhada dos três pontos apresentados no recurso interposto pela OSC ECOS, a Comissão conclui que:

Quanto ao Item 5.1 reconhece-se que a atividade de handebol foi devidamente contemplada no Plano de Trabalho. Contudo, permanece a ausência da atividade de reforço escolar, prevista no edital como componente obrigatório.



Essa lacuna impede a atribuição da pontuação máxima, razão pela qual a nota de 2,0 pontos (grau satisfatório) é mantida.

Quanto ao Item 5.1.1: a Comissão entende que as observações apresentadas dizem respeito a aspectos formais de organização documental. Tais pontos não comprometem a consistência metodológica nem a aderência ao edital, já que as metas, indicadores e prazos estão plenamente contemplados. Assim, o recurso é indeferido, mantendo-se a nota de 4,0 pontos (grau pleno de atendimento).

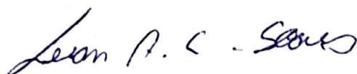
Quanto ao Item 5.2: a proposta apresenta referências normativas e transversais relevantes, incluindo marcos de inclusão e sustentabilidade. Todavia, tais menções são predominantemente declarativas e não estabelecem articulação direta com políticas setoriais específicas (esporte, cultura, juventude, educação e meio ambiente), conforme exigido pelo edital. Por esse motivo, mantém-se a nota de 1,0 ponto (grau satisfatório).

Quanto às demais alegações: não foram identificados elementos que alterem a avaliação original. A proposta do ECOS segue atendendo aos critérios mínimos para habilitação, mas sem alcançar o grau pleno nos itens questionados.

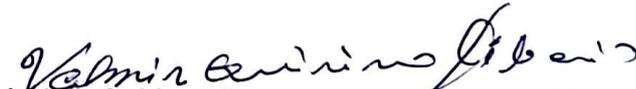
Decisão final: o recurso da OSC ECOS é indeferido, permanecendo inalteradas as notas atribuídas no parecer técnico inicial. A pontuação final da proposta mantém-se em 6,5 pontos, preservando a habilitação da organização no processo seletivo, em conformidade com os parâmetros do Edital de Chamamento Público SMA/AREG nº 01/2025 – CAESC.



Daiane de Oliveira Ramos - Matrícula: 1245803-0



Luan Azeredo Costa Soares - Matrícula: 1245457-0

  
Valmir Quirino Libano - Matrícula: 1224937-3